



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 540, DE 08 DE JUNHO DE 2006 – D.O 08.06.06.**

Autor: Deputado Riva

**Cria o Diploma Amigo da Natureza.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, o Diploma Amigo da Natureza, com a finalidade de premiar pessoas físicas e jurídicas que se destaquem por atuação em prol do meio ambiente.

**Art. 2º** Para a concessão do Diploma, será necessária a comprovação de que o agraciado tenha realizado atividades visando, dentre outras, ações em prol do meio ambiente:

- I - plantio e preservação de espécies nativas;
- II - recomposição de matas ciliares;
- III - incentivo à reciclagem do lixo;
- IV - uso racional dos recursos hídricos;
- V - conscientização dos problemas oriundos da degradação ambiental em curto, médio e longo

prazo.

**Parágrafo único** A concessão do Diploma poderá ser revogada pela maioria da Assembléia Legislativa, após denúncia de um de seus membros, no caso de o agraciado ser flagrado em ação contra o meio ambiente ou que tenha sido o agraciado julgado culpado em ação desta natureza.

**Art. 3º** O Diploma Amigo da Natureza será concedido em sessão solene específica para este fim, a se realizar na segunda quinzena do mês de junho.

**Art. 4º** Cada Deputado Estadual poderá indicar 01 (um) nome para a concessão do Diploma Amigo da Natureza, por meio de projeto de resolução, que será analisado pelo Comitê Pró-Ambiente, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) Deputados Estaduais integrantes da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público que atue na área ambiental;
- IV - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil ligados ao meio ambiente.

§ 1º O Comitê será presidido por um dos Deputados Estaduais que o integre;

§ 2º O projeto deverá ser encaminhado até a primeira quinzena do mês de abril, acompanhado de *curriculum* do agraciado e instruído com documentos que comprovem a atuação do mesmo em prol do meio ambiente;

§ 3º Após a aprovação pelo Comitê, deverá o projeto ser encaminhado ao Plenário para deliberação da Assembléia Legislativa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Art. 5º** O Comitê Pró-Ambiente será constituído no mês de maio e se reunirá na primeira quinzena do mês de junho para análise dos nomes a serem agraciados.

**Parágrafo único** Após apreciados os nomes, o Comitê Pró-Ambiente será desconstituído.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de junho de 2006.

Presidente - as) Dep. Silval Barbosa  
1º Secretário - as) Dep. Riva  
2º Secretário - as) Dep. Mauro Savi